



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0411.5/2019

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0411.5/2019, encaminhado por meio da Mensagem de nº 201, de 30 de outubro de 2019, por meio da qual o Governador do Estado busca a autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, constata-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende ceder, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação da almejada lei:

I – à Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP) o uso de uma área de 7.059,90m² (sete mil e cinquenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 36.645, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02646 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) o uso da área remanescente do imóvel de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º.

A presente cessão de uso gratuito tem por finalidade (I) a implantação, pela COMCAP, da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, para atender o Norte da Ilha; e (II) a implantação, pela CASAN, de lagoas de estabilização para tratamento de esgoto sanitário daquela região (art. 2º).



Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com as cópias dos documentos de fls. 06/17-verso, dos quais destaco:

- OE 397/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2019, subscrito pelo Diretor Presidente da Comcap, solicitando a cessão de uso de parte do terreno (fl. 06 verso);
- cópia do Memorial Descritivo do imóvel (fls. 07/08 verso);
- croquis do terreno (fls. 08/09);
- cópia do Registro do imóvel no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, no qual consta que o terreno pertence ao Estado de Santa Catarina (fls. 10/11verso);
- dados do imóvel nº 02646 (fl. 13 verso); e
- Parecer nº 647/2019/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 14/16 verso).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitido, por unanimidade, o prosseguimento de sua tramitação processual (fls. 19/22).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório do essencial.

II – VOTO



Cumpra a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do RIALESC.

Nesse viés, verifico que a aludida cessão de uso de área sem benfeitorias não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõe o art. 5º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, vislumbro que o propósito da cessão de uso, ou seja, a implantação de Estação de Transbordo do Norte da Ilha e a implantação de lagoas de estabilização para tratamento de esgotos sanitários da região, é pertinente e converge ao interesse público.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 145, caput, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto pelo prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0411.5/2019, por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA, e, no mérito pela **APROVAÇÃO** da proposição governamental, por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator